

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

MUNICÍPIO DE GASPAR  
Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios - DOM/SC

Ed: ~~208~~ 21 AGO. 2019 Fls. ~~315~~

DECRETO Nº 8.934, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O COMITÊ DE GOVERNANÇA  
INSTITUCIONAL.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Governança Institucional do Poder Executivo do Município de Gaspar - CGI-PMG, instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de **apoiar e contribuir** para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

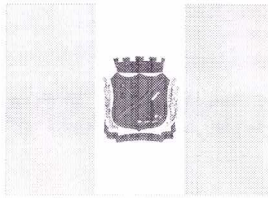
Parágrafo único. O CGI-PMG atuará em temas de governança pública e implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União - MEG-TR, obrigação instituída pela Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital - órgão do Ministério da Economia, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para fins deste Decreto considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - modelo de excelência em gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

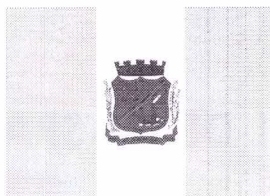
III - agente de governança - AG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGI-PMG.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CGI-PMG

**Art. 3º** O CGI-PMG será Presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa e coordenado pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) da Fazenda e Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Gaspar, e será composto pelos agentes de governança - AG a serem designados pelas respectivas pastas:

- I - Procuradoria-Geral do Município - até 02 representantes;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa - 06 representantes;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento Territorial - até 02 representantes;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - até 02 representantes;
- V - Secretaria Municipal de Saúde - até 02 representantes;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - até 02 representantes;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social - até 02 representantes;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo - até 02 representantes;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura - até 02 representantes;
- X - Fundação Municipal de Esportes e Lazer - até 02 representantes; e
- XI - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - até 02 representantes.

§ 1º Nas ausências do(a) Secretário(a) Adjunto(a) da Fazenda e Gestão Administrativa, o CGI-PMG será coordenado por membro por ele designado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do CGI-PMG representantes de outros órgãos, bem como especialistas nos temas de interesse.

§ 3º A participação no CGI-PMG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CGI-PMG

**Art. 4º** Compete ao CGI-PMG:

I - assessorar o Prefeito Municipal e dirigentes na condução da política de governança;

II - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

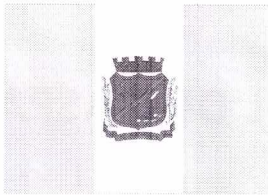
V - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI- acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança;

VII- aprovar o regimento interno do CGI-PMG.

Parágrafo único. O CGI-PMG elaborará memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

**Art. 5º** As unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de julho de 2019.

Gaspar, 07 de agosto de 2019.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Prefeito do Município de Gaspar